Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade.

LEI Nº 1358-A

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio de Cooperação Técnica com a União, por meio do Ministério das Cidades e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, visando ao desenvolvimento de ações conjuntas destinadas a qualificar e acelerar o processo de regularização fundiária no Município.
Proc. nº 34920/03

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio de Cooperação Técnica com a União, por meio do Ministério das Cidades e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, visando ao desenvolvimento de ações conjuntas destinadas a qualificar e acelerar o processo de regularização fundiária no Município e a cooperação técnica no planejamento, desenvolvimento e implantação de projetos de cadastramento e regularização da ocupação de imóveis de propriedade da União, de forma a garantir a concretização dos direitos coletivos e sociais dos moradores em assentamentos informais de baixa renda, nos termos da Constituição Federal, do Estatuto da Cidade e da legislação federal, estadual e municipal aplicáveis.

Parágrafo único – Fica fazendo parte integrante desta Lei a Minuta de Convênio anexa.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 21 de novembro de 2003.

PUBLICADO EM 25/11/03
no Jornal Diário
25/11/03

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES E DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES CONJUNTAS DESTINADAS A QUALIFICAR E ACELERAR O PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NO MUNICÍPIO, ASSIM COMO A COOPERAÇÃO TÉCNICA NO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE CADASTRAMENTO E REGULARIZAÇÃO DA OCUPAÇÃO DE IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DA UNIÃO.

A UNIÃO, por meio do **Ministério das Cidades**, representado por seu titular Ministro **Olívio de Oliveira Dutra**, portador da cédula de identidade nº. ....., expedida pelo ....., inscrito no CIC/MF sob o nº. ....., domiciliado no Distrito Federal, nos termos da competência que lhe foi atribuída pelo inciso IV, parágrafo único, do artigo 87 da Constituição da República, presente ao ato igualmente, a **Secretaria Nacional de Programas Urbanos do Ministério das Cidades**, representada pela Gerente do Programa Nacional de Apoio a Regularização Fundiária Sustentável RAQUEL ROLNIK; portadora da cédula de identidade nº. ....., expedida pelo ..SSP/SP....., inscrita no CPF/MF sob nº....., e domiciliada no Distrito Federal, pelo **MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**, representado por seu titular Ministro **GUIDO MANTEGA**, portador da cédula de identidade nº. ....., expedida pela ....., inscrito no CIC/MF sob nº. ....., domiciliado na cidade de ....., presente ao ato igualmente, ainda, a **Secretaria do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão**, representada pelo Secretário do Patrimônio da União , portador da Cédula de Identidade nº ..... e domiciliado no Distrito Federal; e o **MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE**, representado por seu PREFEITO, ..., portador da identidade nº....., expedida pela ....., inscrito no CIC/MF sob o nº....., domiciliado em ....., resolvem, de comum acordo, firmar o presente *CONVÊNIO*, sujeitando-se, no que couber, às disposições legais aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Convênio será regido pelo disposto na Lei nº. 8.666/93, no que couber, e demais legislações aplicáveis à matéria;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

O presente convênio tem por finalidade estabelecer cooperação técnica interinstitucional entre a União, e o Município de São Vicente, visando o desenvolvimento de ações conjuntas destinadas a qualificar e acelerar o processo de regularização fundiária no Município, de forma a garantir a

ANEXO DA LEI 1358-A

concretização dos direitos coletivos – sociais de moradores em assentamentos informais de baixa renda nos termos da Constituição Federal de 1988, do Estatuto da Cidade e demais Legislação Federal, Estadual e Municipal aplicável.

Esta cooperação deverá se concretizar mediante a formulação de políticas e ações que aproximem as esferas de governo dos beneficiários finais, diretos ou indiretos, por meio de uma gestão participativa dos programas e projetos que observe as especificidades e particularidades locais, e busque alternativas na adoção de soluções, de forma a qualificare acelerar o processo de regularização fundiária no Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto da cooperação ora ajustada a elaboração e aprovação de um Programa de Regularização Fundiária pelo Município, que deve estar diretamente articulado com o planejamento e legislação urbanística mais amplos do Município, composto pelas seguintes etapas:

I – Elaboração do Planejamento Municipal de Regularização Fundiária, compreendendo:

a) resgate histórico da formação de cada comunidade objeto da ação;
b) mapeamento das áreas de concentração de imóveis públicos, das áreas em processo de desapropriação ou de outra forma de aquisição das áreas urbanas de risco e das áreas de conflito coletivo urbano, incluindo o diagnóstico da situação das áreas públicas e privadas;
c) definição das áreas preferenciais para intervenção, a serem classificadas com Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS pela legislação municipal aplicável, em conjunto com a seleção de imóveis urbanos para vistoria e realização de levantamenbs físico e sócio-econômico; e
d) estabelecimento das metas de assentamento;

II – Elaboração de projeto técnico de implantação e de desenvolvimento de assentamentos, bem como de uma política participativa de gestão do programa municipal de regularização;

III – Execução, acompanhamento e controle do projeto técnico de implantação e desenvolvimento de assentamentos, envolvendo as seguintes fases:

a) definição e treinamento da equipe de apoio à execução e assistência técnica do projeto;
b) parcelamento e aprovação da área e respectivo registro e locação das obras de infra-estrutura;
c) implantação de infra-estrutura básica social;
d) intercâmbio de informações cadastrais referentes à ocupação de imóveis de propriedade da União;
e) cessão de imóveis da União ao MUNICÍPIO para implantação de programas habitacionais de interesse social e outros de interesse comunitário, nos termos da Lei 9636/98;
f) fiscalização e controle para prevenir a ocupação irregular de terrenos de domínio da União.

ANEXO DA LEI 1358-A

IV – Definição das estratégias jurídicas para regularização das áreas e lotes, bem como apoio a eventuais ações que venham a ser ajuizadas ou administrativamente propostas, pelas populações envolvidas, seja de Usucapião ou Concessão Especial de Uso para Fins de Moradia (MP 2.220).

CLÁUSULA QUARTA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

A implementação do objeto de que trata este Convênio dar-se-á por intermédio de ajustes operacionais específicos, expressados mediante Termos Aditivos, pactuados durante a vigência deste instrumento.

Os ajustes operacionais específicos obedecerão às normas, critérios, programas e projetos previamente aprovados pelos convenentes, e explicitarão as atribuições, recursos financeiros e responsabilidade dos Órgãos envolvidos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

São atribuições e responsabilidades dos convenentes:

I – À União, por meio do Ministério das Cidades / Secretaria Nacional de Programas Urbanos compete:

a) Apoiar o Município na formulação e implementação de programas, bem como no estabelecimento de critérios para a seleção, priorização e eleição dos investimentos do município, voltados a regularização fundiária, em consonância com a Secretaria Nacional de Habitação;
b) A proposição de criação de mecanismos de transferência de terras da União Federal para o Município visando a regularização fundiária, notadamente no que dispõe a Lei nº. 9636/98.
c) acompanhar e supervisionar, em conjunto com o Ministério do Planejamento, as atividades a serem desenvolvidas pelo município, bem como oferecer o treinamento necessário ao desenvolvimento dos trabalhos objeto do presente convênio e encarregar-se, em conjunto com o município e SPU, da sua divulgação e esclarecimento à comunidade.

II – À União, por meio do Ministério do Planejamento/ Secretaria do Patrimônio da União –SPU e a Gerência Regional do Patrimônio da União/... – GRPU/..., compete:

a – colocar suas unidades, acervo técnico, informações cadastrais e tabelas de valores genéricos à disposição do município para consulta e desenvolvimento das atividades objeto do presente convênio;

b – oferecer a necessária e indispensável colaboração para o levantamento e estudo da aptidão e aproveitamento dos imóveis e providenciar os termos e instrumentos legais, observada a legislação pertinente;

ANEXO DA LEI 1358-A

c – ceder imóveis ao município para a implementação de programas de interesse comunitário, habitacional ou urbanístico, nos termos da Lei 9636/98;

d – examinar a documentação dos detentores, a qualquer título, de imóveis da União e, de acordo com a legislação vigente, fornecer certidão comprovando a ocupação legal;

III –Ao MUNICÍPIO de São Vicente compete:

a) Formular e aprovar Programa Municipal de Regularização Fundiária, garantindo a ampla participação de setores da sociedade, especialmente da população a ser diretamente beneficiada pelo Programa, em todas as etapas de sua formulação, aprovação e implementação;
b) realizar estudos e diagnósticos das áreas passíveis de regularização fundiária;
c) realizar levantamentos cartorial e físico (topografia, elaboração de plantas, memoriais descritivos) e cadastro sócio-econômico das áreas de intervenção, quando couber;
d) proceder, nos imóveis de propriedade do município, a regularização fundiária dos assentamentos a partir da utilização dos instrumentos jurídico-políticos contemplados na legislação vigente, em especial na Lei nº. 10.257/01 (Estatuto da Cidade), na Medida Provisória 2.220/01;
e) articular com os Cartórios de Registro Imobiliário para que participem efetivamente do programa municipal, visando a viabilização do .registro dos parcelamentos e lotes objeto das ações de regularização fundiária, especialmente através da concessão de gratuidade de atos registrários.
f) facultar à GRPU/..... a consulta ao cadastro de contribuinte do município, suas plantas de valores genéricos;
g) colaborar no exame da documentação dos detentores, a qualquer título, de imóveis da União;
h) disponibilizar, à suas expensas, para os fins específicos deste convênio, ... (....) profissionais à GRPU/....., entre engenheiros, arquitetos e urbanistas, bem como ..... (.....) estagiários de direito, que serão afastados mediante ato próprio e
i) Monitorar e fiscalizar os assentamentos após a sua regularização.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado pelos convenentes e rescindido por inadimplemento de suas cláusulas e condições, ou a qualquer tempo, de comum acordo, ou por uma das partes mediante simples comunicação escrita à outra, com uma antecedência mínima de 30 dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Convênio será de 12 (doze) meses, contado da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser

ANEXO DA LEI 1358-A

prorrogado, por assentimento das partes, mediante Termo Aditivo, por iguais períodos, até o máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS

Para a consecução do objetivo deste Convênio, os partícipes concorrerão com recursos próprios dos respectivos orçamentos.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O Ministério das Cidades promoverá a publicação do extrato deste Convênio no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subseqüente ao da assinatura, conforme disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO

Em qualquer ação promocional deverá ser obrigatoriamente consignada a participação de todos os convenentes, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, a teor do disposto no parágrafo 1° do artigo 37, da Constituição da República.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas na execução deste Convênio, que não possam ser compostos pela mediação administrativa, fica eleito o foro da Justiça Federal do Distrito Federal, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi estipulado, lavrou-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual vai assinado pelos representantes legais dos convenentes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

..... de ..... de 2003.

Olívio de Oliveira Dutra
Ministro das Cidades

_____
Prefeito

Guido Mantega
Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão

Secretário do Patrimônio da União

Raquel Rolnik
Secretária Nacional de Programas Urbanos

Testemunhas:

ANEXO DA LEI 1358-A